



## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE

### MANIFESTAÇÃO PRÉVIA Nº 021/2025

O procedimento administrativo/protocolado sob o nº23.608.197-4, em nome de DMS FUMIGAÇÃO LTDA. refere-se ao pedido de Licença Prévia para atividade de Depósito de Produtos Agrotóxicos sem fins comerciais, porém, voltado à prestação de serviços de imunização e controle de pragas urbanas – fumigação – tratamento fitossanitário.

Da análise do processo e considerando as particularidades da atividade pretendida, em 05 de março de 2025 o Instituto Água e Terra apresentou o Parecer Técnico IAT/DILIO/GELI/DLP nº056/2025, por meio do qual opinou pelo Deferimento da Licença Prévia solicitada, desde que atendidas as condicionantes discriminadas no item 7 do mov. 3 – fls..81-84, bem como obtida a anuência do Conselho do Litoral, nos termos do art. 33 do Decreto Estadual 7.948/2017.

Pois bem, o empreendimento em questão está localizado em Zona de Interesse Portuário – ZIP, e seu ramo de atividade está classificado como Imunização e Controle de Pragas Urbanas, o que por sua vez está classificado como Comércio de Serviço Geral. De acordo com a Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº112/2022, emitida pela Secretaria Municipal de Urbanismo de Paranaguá, no tocante à adequação ao zoneamento, uso e ocupação do solo, o empreendimento é considerado permitido pela legislação urbanística vigente.

Ademais, o requerente apresentou nos autos o documento denominado Termo de Anuência Prévia – TAP nº014/2023, por meio do qual a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Paranaguá realizou um exame técnico preliminar da atividade e sugere o atendimento de algumas condicionantes explicitadas no conteúdo do documento, conforme se observa do mov. 2 – fls.63-64.

Da análise da documentação apresentada, o Instituto Água e Terra apresentou nos autos o Parecer Técnico IAT/DILIO/GELI/DLP nº056/2025 – mov. 3, fls.70-84, por meio do qual opina, fundamentado nas informações e documentos apresentados no



## CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL DO LITORAL PARANAENSE

âmbito do processo administrativo nº22.231.249-3, pelo DEFERIMENTO da Licença Prèvia requerida, observadas as condicionantes apresentadas no item 7 do Parecer.

Diante do exposto e considerando o posicionamento técnico exarado pela Divisão de Licenciamento do Instituto Água e Terra, esta Secretaria Executiva considera que a atividade/empreendimento atende aos aspectos e princípios estabelecidos no art. 2º da Lei Estadual 12.243/1998, Decreto estadual nº7.948/2017, bem como está em rigorosa observância ao disposto no Plano Diretor Municipal vigente.

Curitiba, 18 de março de 2025.

**Alex Justus da Silveira**

**Secretário Executivo interino do Conselho de Desenvolvimento  
Territorial do Litoral Paranaense - COLIT**